

ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing nos processos que haviam impedimentos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Eliane Araque dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: RR - 1596-27.2011.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE MOURA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.; Processo: Ag-AIRR - 31-19.2013.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 41-28.2012.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA BARREIRO, Advogado: José Quintino Barreto Neto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 51-70.2016.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO ABREU DA FONSECA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 64-15.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UDICLEI RODRIGUES DE SOUZA BELCHIOR, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO E GÁS LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 118-69.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO GILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 142-93.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WESLEY MACIEL LUXINGER, Advogado: Elias Melotti Júnior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR - 179-43.2014.5.18.0251 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): JAILSON NOLETO DA SILVA, Advogada: Fernanda Andrade Teixeira, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Agravado(s): ROMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Agravado(s): CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A; Agravado(s): NEWMAC EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; Agravado(s): SOMEL ENGENHARIA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 184-04.2013.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Recorrente(s): PAULO DA SILVEIRA PRADO E OUTRO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes por divergência jurisprudencial, restando, no entanto, prejudicado o exame do mérito em face da prescrição declarada; e II - conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de indenização por danos morais decorrente de anotação desabonadora na CTPS. Fica prejudicado o exame do Recurso no que concerne ao tema "Danos Morais - Anotação na CTPS - Conduta Desabonadora". Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do(s) Recorrente(s) Reclamante(s).; Processo: ED-AIRR - 189-41.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HERMES ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 424-62.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno,

Recorrido(s): MARCIO STANIESKI, Advogado: Lucas Abal Dias, Advogado: Fernando Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 434-82.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO EDER DE MELO RIBEIRO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-RR - 449-18.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES FILHO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA; Decisão: por unanimidade: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de passar ao exame do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária"; e II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 459-43.2014.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): ENILA DE JESUS TORRES, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a assertiva da reclamada de que se enquadra como empresa petroquímica assim como em relação à existência de transporte público em parte do trajeto da reclamante. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: AIRR - 533-91.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX DA SILVA FREITAS, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 552-79.2015.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO ROSA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 583-15.2014.5.12.0008 da

12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOICE DE FÁTIMA BELLO, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das Horas in Itinere com apurar em liquidação e reflexos legais, nos limites do pedido inicial.; Processo: AIRR - 587-73.2012.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 638-10.2015.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALYSSON REINAN DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 689-87.2013.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGE LUIS DOS SANTOS GORSISA, Advogado: Helmut Fuhr, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Juliane Locateli Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 709-22.2014.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LEANDRO SOARES DE SANTANA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 801-71.2011.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALBERTO CLARO FILHO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que examine a matéria.; Processo: AIRR - 814-41.2015.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PICANÇO, Advogado: Francisco Eduardo Ribeiro Júnior, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Nadia Marcelle Sousa Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 851-45.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS KETRMANN, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 866-77.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FELIX FRANCISCO NETO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de

Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 903-92.2014.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA SUELI DE ALMEIDA DOMINGUES, Advogada: Keith Harue Drage Silvestri, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA; Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE U DAVID AUTO POSTO, , Agravado(s): ASTECA MANUTENÇÃO LTDA; Agravado(s): AXES PARTICIPAÇÕES LTDA; Agravado(s): JORGE UBIRAJARA DAVID, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 921-22.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Jhulyana Thabylla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 929-65.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDIMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1137-82.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Cruz Moreira Júnior, Agravado(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Mariangela Leal Espinheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1155-64.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1194-85.2011.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IRAMI DE MESQUITA SOBRINHO, Advogado: Edson de Moura Pinto Filho, Agravado(s): EDIFIC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogada: Priscila Lima Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1197-59.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANANIAS DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Anderson

Araújo Galizza, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV PETRÓLEO LTDA., Advogado: Renato da Costa Lino de Goes Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1225-65.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO RICHARD PEREIRA DE AZEVEDO, Advogada: Porcina Alves Moreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dolivar Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: Ag-AIRR - 1244-91.2010.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EDSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): ESBRA - ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Cláudio Albuquerque Luna Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento e II) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela PETROBRAS para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1276-50.2011.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ANSELMO DO CARMO, Advogado: Alfrêdo José Pereira, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA; Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: Ag-AIRR - 1300-32.2015.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EMERSON DA SILVA FARIAS, Advogado: Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1351-15.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MARCELO GABRIEL MASSULO OLIVEIRA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AgR-AIRR - 1434-41.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA DANTAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): PERIODICAL TIME SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; Processo: AIRR - 1435-81.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO DE FREITAS VALÉRIO, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1489-47.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO PIERRE SILVA LIMA, Advogado: Adalberto Pires de Oliveira, Agravado(s): IESA OLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1509-88.2012.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MÁRCIO BASTOS DE MATOS, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1546-86.2012.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Cavanellas Zorzenon da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1590-83.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ AMADEU PEREIRA, Advogado: Alex Burgos Santana, Recorrido(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Daniele Kalinoski, Advogado: Claudio Botton, Recorrido(s): ENGEPEGAS CONSULTORIA, PROJETOS E MONTAGENS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 1672-32.2012.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): FÁBIO LUIZ ALVES RIBEIRO, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Multa Prevista no Art. 477 da CLT. Atraso na Homologação da Rescisão Contratual", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e "Prêmio-Produção - Integração" por contrariedade à Súmula 225 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT e a repercussão das diferenças salariais decorrentes da parcela "prêmio-produção" no repouso semanal remunerado.; Processo: AIRR - 1701-64.2011.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): NORTON CARLOS DE PAULA BEZERRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 1830-49.2014.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO

SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1897-38.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISRAEL RAMOS DE SOUZA, Advogada: Luana Ribeiro Fernandes Teixeira, Agravado(s): IESA OLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2479-88.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARLON OLIVEIRA LELES, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Recorrido(s): GUILHERME LINHARES PINTO E OUTRA, Advogado: Sergio Duarte do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10006-65.2012.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO II - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): VOLMIR LUIZ STRADA, Advogada: Karla Cristina Brito dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 10063-59.2015.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURO SÉRGIO SOBIESKI, Advogado: Helmut Fuhr, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AgR-AIRR - 10101-56.2015.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): VAGNER DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 10541-75.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): DOMINGOS VARANELLO NETO, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10570-78.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UILSON BISPO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10685-96.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno

desta Corte.; Processo: AIRR - 10833-44.2014.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDRELINA ANTÔNIA DE FREITAS, Advogado: Cláudio Couto Soledade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11290-89.2014.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Débora Moralina de Souza, Agravado(s): LEONÍDIA DA SILVA LIMA, Advogado: Marcelo Silva Mendes, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: Ag-AIRR - 11604-28.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Agravado(s): ALEXANDRE NELSON MARINIANO CARAUTA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 11613-82.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TARCISIO RENATO POLLON, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12207-92.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): ELIAS DE MENEZES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 12667-73.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): EUCLIDES BRITO FEITOSA, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 65700-48.2009.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ESTANTE, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 81600-71.2009.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Recorrido(s): MARCIANO JESUS GONÇALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de substabelecimento, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s) Reclamante, Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s) Reclamante. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 101121-53.2013.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOUGLAS MAGALHAES MIGON DA COSTA, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Agravado(s): SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 131049-39.2015.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Agravado(s): ARINALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 143200-64.2003.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEUZA VIRGÍLIO GUIMARÃES, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leila Rosa Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 153900-24.1998.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANSELMO DE LACERDA GABRIEL, Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 203700-29.2009.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALDO GUIMARÃES ALVES LESSA, Advogado: Ricardo da Silva Rodrigues, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 210098-90.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann; Embargado(a): JANDIRA PAIVA DE ARAÚJO, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 210257-33.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JANILDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Monaliza Nunes de Carvalho Trigueiro, Embargado(a): QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-ARR - 219200-50.2009.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRUNO BERGAMO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 528900-79.2007.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO DE SOUZA LIMA, Advogada: Cristiane do Rocio Cavalieri, Agravado(s): QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciane Ermano Romeiro, Agravado(s): WLADIMIR RODNEY PALERMO, Agravado(s): ALL TECH

ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1000058-33.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO MARTINS SOBRINHO E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 13-58.2016.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ANTONIO LEOPOLDO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 52-42.2015.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE COELHO DE SOUZA, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): FLY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 61-45.2015.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EUDES DIAS DA SILVA, Advogada: Kelma Souza Lima, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 217-65.2015.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÍCERO MONTEIRO LEAL, Advogado: Janaina da Silva Bezerra Ferreira, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 232-08.2015.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Agravado(s): JONAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Angelo Sacomori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 259-30.2015.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BOSCO PEREIRA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 342-83.2015.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): DALIA INÊS SCHNEIDER LUDWIG, Advogada: Andréia Ludwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 357-07.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANDRÉ ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): JPH REMOÇÕES LTDA., Advogada: Estelita de Vasconcellos Salton,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 404-80.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO RICARDO DA FONSECA NETO, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 438-25.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): TEREZINHA DE FÁTIMA MORAES, Advogada: Miriam Soares Stock, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 444-29.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 458-13.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 464-20.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGINALDO COSME DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 474-68.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALBA MARIA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Advogado: Marcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 498-52.2015.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PEREIRA MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Nereu Batista Linhares Segundo, Agravado(s): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 505-31.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MÁRCIO DOS SANTOS DEODONO, Advogado: Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing.; Processo: AIRR - 538-30.2015.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSIVALDO SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Paulo José Oliveira Alves, Agravado(s): START-ENGENHARIA DE COMISSONAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Cezar Reis Amador, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 562-68.2014.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS GABRIEL SILVA, Advogada: Flávia Renata Oliveira Pimentel, Embargado(a): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 581-57.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): ALEX CORREA PEREIRA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; Processo: Ag-AIRR - 596-49.2014.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCELA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Silva Neves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 638-29.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERICKSON DE CARVALHO GURGEL, Advogado: Davidson de Carvalho Gurgel, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 641-94.2014.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TIAGO SALVADOR, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: José Luiz Favero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 677-95.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA; Embargado(a): JOSEMAR NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto

Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 717-41.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISMENDES DANIEL ROSA, Advogada: Eva Aritana da Costa Maia, Embargado(a): WORLD COATING TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Antônia Livia do Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 753-59.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JANILSON SILVA DE MELO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 759-07.2013.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): IVETE DA SILVA, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 835-65.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTADORA CADOMAR LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): ALEX SANDRO DABOIT DA SILVA, Advogado: Luciele Francisca de Souza, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento quanto ao tema "horas extras - duração do trabalho - atividade externa"; e, II - dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade", para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 849-95.2014.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO EDUARDO DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da segunda reclamada e do reclamante. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 849-04.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSENILDO MORAIS DO NASCIMENTO, Advogado: Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 922-70.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): GIDIÃO FERREIRA DE MORAIS, Advogado: José Severino de Moura, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 952-90.2014.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAMUEL EBEL BRAGA RAMOS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): ACV TECLINE

ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 970-26.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVANILDO DE MORAIS BRILHANTE, Advogado: Francisco Wilton Apolinário Júnior, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 989-32.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCENILDO DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Antonio Marcos Bandeira de Melo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 1011-84.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDEMIR BISPO DOS SANTOS NETO, Advogado: André Matos Dias, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1041-45.2012.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS DOS SANTOS PIMENTA E OUTROS, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1075-74.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Queiroz Xavier Segundo Maia, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ARR - 1141-90.2013.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): DEILTON RODRIGO BITENCOURT, Advogado: Jacqueline Felde Pérez, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AgR-AIRR - 1216-32.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA., Advogado: Raphael Godinho Pereira, Agravado(s): OROSINO VENTURA FILHO, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1223-81.2015.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIAN CARVALHO DE SIQUEIRA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES

LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1294-38.2015.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JULIA VITÓRIA CALADO DE ANDRADE, Advogado: Eugênio Gustavo Horst Martinez, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1301-33.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO ALVES DOS REIS, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA; Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1319-33.2014.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALDELIRIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Milton José Dalla Valle, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1384-40.2014.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Advogada: Lilian Kill Damy Castro, Agravado(s): STEFANI DE ALMEIDA, Advogada: Luna Angélica Delfini, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 1402-70.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARCELO ALEXANDRE LEITE, Advogado: Robson Ruan Iba, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1425-12.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSETE DE SOUZA LIMA FILHA, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1439-50.2014.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE DE CARVALHO SERRANO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: Ag-AIRR - 1466-55.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ADROALDO DE MATOS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1/TST, nem recebe-lo como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pela agravante. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.;

Processo: AIRR - 1503-91.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO PAULO, Advogado: José Wilton Ferreira, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Alyson Leite Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.;

Processo: ED-AIRR - 1536-88.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): JOSIMAR DE JESUS, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.;

Processo: AIRR - 2127-77.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEFFISON PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): IESA OLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 2239-82.2015.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KALEL ANDERSON SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Danielle Kohashi da Costa, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.;

Processo: Ag-AIRR - 2342-56.2014.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIR SULTÉRIO DE SOUZA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.;

Processo: ED-AIRR - 2377-50.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSÉ MARTINS DOS SANTOS NETO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;

Processo: ED-RR - 3282-18.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PAULO ROSA, Advogado: Wagner Amaral Martins, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego Borges Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada.;

Processo: AIRR - 3614-64.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.;

Processo: AIRR - 4341-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON DE OLIVEIRA LIMA DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): IESA OLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),

Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10215-13.2013.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NESTOR WILKY SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Embargado(a): FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Eugênio do Nascimento Neto, Embargado(a): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogada: Olívia Newton Lima de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ARR - 10400-48.2015.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDETE DE MELLO FREITAG, Advogado: Erasmo Carlos Gabiatti, Advogado: Simão Tadeu Tavares, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: Átila Viana Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tópico "Indenização por lavagem de uniformes", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização deferida a este título. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 10505-71.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA MACIEL, Advogada: Camila de Freitas Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10519-69.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HÉLIO VILELA NOGUEIRA, Advogado: José Luiz Pereira, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10626-20.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIMAR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10690-27.2014.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANDRO AMBROSIO FALEIRO, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10706-69.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da

Fonseca Junior, Agravado(s): MÁRIO ALBERTO BARBOSA, Advogado: Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 11509-27.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCELO PÁDUA CARVALHO PINTO, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 11560-36.2015.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): ITELVIDES JOSE DE MORAIS, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 20033-98.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): OTHON RENATO PINHO DO AMARAL, Advogado: Ana Lúcia Carvalho da Rosa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tópico "horas extras - cargo de confiança", e II - não conhecer do agravo de instrumento relativamente aos temas "intervalo intrajornada" e "indenização por dano moral". Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 20585-71.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LILIAN SOARES DOS SANTOS, Advogado: Renato Duarte dos Passos Filho, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Recorrido(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 24058-33.2015.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELIANA DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 24533-89.2015.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DAVI GABRIEL, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 74800-09.2012.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARIA COSTA DA SILVA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A P MARISCAL GONCALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 75800-48.2009.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s): ROQUE ANTÔNIO LIMA COSTA, Advogado: Roque Antônio Lima Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 82200-40.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EDILSON MENEZES BEZERRA JÚNIOR, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 110400-28.2011.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): YSAC DARLOON ALVES RIBEIRO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 2169-05.2012.5.03.0042 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta. Relatora do processo a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 10995-19.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): JORGE SALVADOR DE SOUZA, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. A Exma. Srª Ministra Maria Helena Mallmann consignou voto na Sessão Ordinária do dia 10/08/2016, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento. Designado Relator do Recurso de Revista o Exmo. Sr. Guilherme Augusto Ministro Caputo Bastos.; Processo: RR - 147200-67.2000.5.01.0063 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO CÉZAR CARVALHO, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta. Relatora do processo a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 1127-39.2012.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ALMIR PRAXEDES DOS SANTOS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 248000-77.1989.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Wanderley Santa Rita, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Assistente Simples: UNIÃO, Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, após os votos do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, e da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrido(s). O Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann consignaram voto na Sessão do dia 24/02/2016. Relator do processo o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.

Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 392-30.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): NATASHA FROES GONÇALVES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos quanto ao Tema "Competência da Justiça do Trabalho. Concurso Público. Fase pré-contratual. Não Provimento".; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma